

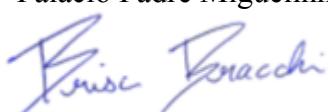
**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
18/2024**

Emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 18/2024 que “Dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024”.

Art. 1º Modifica o art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Nas subzonas de preservação das ZPAs 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 somente será permitida a intervenção ou supressão de vegetação para as atividades consideradas de utilidade pública ou interesse social estritamente definidos em legislação federal, e para atividades de baixo impacto ambiental, conforme definidas no Art. 3º, inciso X, da Lei Federal nº 12.651/2012, mediante prévio licenciamento ambiental pelo órgão competente e desde que não haja alternativa técnica e locacional à intervenção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, esta emenda visa restringir as hipóteses de intervenção nas subzonas de preservação, que representam as áreas de maior fragilidade e importância ecológica dentro das ZPAs. A redação original do Art. 4º permitia construções com base em critérios amplos e problemáticos, como "regularização fundiária de áreas consolidadas" e "decisões judiciais", o que poderia levar à legitimação de danos ambientais preexistentes ou à flexibilização da proteção por razões não estritamente ambientais. A proposta limita as permissões aos casos de utilidade pública e interesse social conforme definidos na legislação federal (restringindo interpretações locais amplas) e às atividades de baixo impacto já conceituadas no Código Florestal, sempre condicionadas a licenciamento rigoroso e à inexistência de alternativas locacionais, garantindo maior proteção a essas áreas críticas.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT